

Certificado Promon **MULTIFLEX**

CNPB 2005.0017-83

Fundação  
Promon **FIPPS**

## REQUISITO PARA ADMISSÃO NO PLANO

### MODALIDADE DO PLANO

Contribuição definida

### PATROCINADORAS

Promon S.A., Promon Engenharia Ltda., Promon Intelligens Estratégia e Tecnologia Ltda., Fundação Promon de Previdência Social, Promon Tecnologia e Participações Ltda., PromonLogicalis Tecnologia e Participações Ltda., PTLIS Serviços de Tecnologia e Assessoria Técnica Ltda e Logicalis Latin America Holding S.A.

## REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

### PARTICIPANTES

- Ativo (funcionário)
- Autopatrocinado (ex-funcionário, ou funcionário optante pelo Autopatrocinio devido à perda parcial ou total de remuneração)
- Vinculado (ex-funcionário optante pelo Benefício Proporcional Diferido)
- Assistido (participante ou beneficiário em gozo de benefício)

### BENEFICIÁRIOS

- Dependentes: o cônjuge, o(a) companheiro(a), os(as) filhos(as) ou a eles equiparados legalmente, mãe e pai.
- Beneficiários designados: no máximo duas pessoas físicas sem relação de dependência com o participante.

O participante deve indicar a proporção de participação de cada beneficiário nos benefícios previstos no plano.

### SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

- Do participante ativo: salário nominal.
- Do participante autopatrocinado ou vinculado: salário nominal vigente no mês anterior ao de seu desligamento, corrigido monetariamente, pelo menos uma vez por ano.
- SRB (Salário Real de Benefício): é a média dos doze últimos salários de participação anteriores à concessão do benefício, corrigidos monetariamente.

### CONTRIBUIÇÕES

#### Do participante ativo

- Normais mensais opcionais de percentual de seu salário de participação, de sua escolha, até o limite estabelecido no Plano Anual de Custeio;
- Complementares mensais opcionais de percentual de seu salário de participação, de sua escolha, em adição às contribuições normais;
- Esporádicas opcionais, de valor e frequência de sua escolha;
- Administrativas mensais obrigatórias, de valor estabelecido no Plano Anual de Custeio e deduzido da contribuição básica feita pela patrocinadora em seu nome.

#### Do participante autopatrocinado

- Básicas mensais obrigatórias de 1% de seu salário de participação, das quais são deduzidas as contribuições administrativas;
- Mensais obrigatórias para a cobertura dos benefícios de invalidez e morte, de valor estabelecido no Plano Anual de Custeio como um percentual de seu salário de participação;

- Normais mensais opcionais, complementares mensais opcionais e esporádicas opcionais.

### Do participante vinculado

- Administrativas mensais obrigatórias, de valor estabelecido no Plano Anual de Custeio, e deduzidas do Saldo de Conta Aplicável ao Benefício Proporcional Diferido.

### Das patrocinadoras

- Básicas mensais obrigatórias para cada participante ativo, de valor igual ao da contribuição mensal efetuada pelo participante, limitada a um percentual de 5% sobre o seu salário de contribuição;
- Normais mensais equivalentes a um percentual das contribuições normais mensais de participantes ativos e/ou de um percentual do salário de participação dos participantes ativos, conforme estabelecido no Plano Anual de Custeio;
- Mensais para a cobertura dos benefícios de invalidez e morte de participantes ativos e assistidos, de valor estabelecido no Plano Anual de Custeio;
- Esporádicas opcionais, de valor e frequência estabelecidos por elas.

No mês de dezembro, os participantes e as patrocinadoras fazem uma contribuição adicional de valor igual ao da contribuição do mês. As contribuições das patrocinadoras cessam quando o participante ativo completa sessenta anos de idade.

## CONTAS

### Conta do participante

Contém as contribuições dos participantes e é formada pelas seguintes subcontas:

- Subconta A: contribuições normais mensais
- Subconta B: contribuições complementares

mensais

- Subconta C: contribuições esporádicas
- Subconta D: contribuições básicas de participantes autopatrocinados
- Subconta E: 50% do crédito de transferência do Plano Promon BásicoPlus
- Subconta F: recursos financeiros transferidos do Plano Promon PrevSuplementar
- Subconta G: recursos financeiros transferidos de outro plano de benefícios

### Conta da Patrocinadora

Contém as contribuições da patrocinadora em nome do participante e é formada pelas seguintes subcontas:

- Subconta A: contribuições básicas mensais.
- Subconta B: contribuições normais mensais.
- Subconta C: contribuições esporádicas.
- Subconta D: cinquenta por cento do crédito de transferência do Plano Promon BásicoPlus.

### Conta Administrativa

Contém as contribuições administrativas dos participantes. Esses recursos são usados para pagamento de despesas administrativas.

### Conta Coletiva

Contém as contribuições de patrocinadoras e participantes autopatrocinados para a cobertura e pagamento dos benefícios decorrentes de invalidez e morte.

### Saldo de Conta Total

Saldo da Conta do Participante, mais o saldo da Conta da Patrocinadora em nome do participante. A movimentação das contas e subcontas é feita em quotas.

## REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

### BENEFÍCIOS

#### Aposentadoria Normal

- Elegibilidade: sessenta anos de idade. Para participantes inscritos antes de janeiro de 1978, a idade de sessenta anos pode ser substituída por trinta e cinco anos de vinculação ao INSS, para o sexo masculino, ou trinta anos, para o sexo feminino, caso seja mais favorável ao participante.
- Benefício: Saldo de Conta Total a ser pago na forma e no prazo escolhido pelo participante (ver **Forma de pagamento dos benefícios**).

#### Aposentadoria Antecipada

- Elegibilidade: cinquenta e cinco anos de idade. Para participantes inscritos antes de janeiro de 1978, a idade de cinquenta e cinco anos pode ser substituída por trinta anos de vinculação ao INSS, para o sexo masculino, ou vinte e cinco anos, para o sexo feminino, caso seja mais favorável ao participante.
- Benefício: Saldo de Conta Total a ser pago na forma e no prazo escolhido pelo participante (ver **Forma de pagamento dos benefícios**).

#### Aposentadoria por Invalidez

- Elegibilidade: benefício concedido pelo INSS.
- Benefício:
  - para o participante ativo e autopatrocinado: Saldo de Conta Total mais 2 x SRB (Salário Real de Benefício) por ano que restaria para o participante completar sessenta anos de idade na data da invalidez, a ser pago como renda mensal (ver **Forma de pagamento dos benefícios**);
  - para o participante vinculado: Saldo de

Conta Aplicável ao Benefício Proporcional Diferido a ser pago na forma e no prazo escolhido pelo participante (ver **Forma de pagamento dos benefícios**).

#### Pensão por Morte

- Elegibilidade: falecimento do participante.
- Benefício:
  - para os beneficiários de participantes ativos e autopatrocinados: Saldo de Conta Total mais 2 x SRB (Salário Real de Benefício) por ano que faltaria para o participante completar sessenta anos de idade na data do falecimento, a ser pago inicialmente na forma e no prazo escolhido pelos beneficiários (ver **Forma de pagamento dos benefícios**);
  - para os beneficiários de assistidos: Saldo remanescente na data do falecimento, a ser pago no prazo escolhido pelos beneficiários;
  - para os beneficiários de vinculados: Saldo de Conta Aplicável ao Benefício Proporcional Diferido na data do falecimento, a ser pago inicialmente na forma e no prazo escolhido pelos beneficiários (ver **Forma de pagamento dos benefícios**).

#### Pecúlio por Morte

- Elegibilidade: falecimento do participante.
- Valor: cinquenta salários mínimos a serem pagos ao beneficiário designado pelo participante especificamente para esse fim. Este benefício não é aplicável aos beneficiários de participantes vinculados.

#### Abono anual

Décimo terceiro benefício a ser pago até o fim do mês de dezembro, de valor igual ao benefício mensal.

## INSTITUTOS

### Benefício Proporcional Diferido (BPD)

- Elegibilidade:
  - para optar pelo BPD: cessação do vínculo empregatício, três anos de inscrição na FPPS e inelegibilidade para o benefício de Aposentadoria Normal;
  - para receber o BPD: elegibilidade para obtenção do benefício de Aposentadoria Normal.
- Prazo para opção: até sessenta dias após a cessação do vínculo empregatício para participantes ativos; ou a partir do requerimento para participantes autopatrocinados.
- Valor do Saldo de Conta Aplicável: saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora na data da opção, do qual serão deduzidas, mensalmente, as contribuições administrativas devidas ao plano até a data da concessão do benefício, portabilidade ou resgate do plano.
- Benefício: Saldo de Conta Aplicável ao BPD a ser pago na forma e no prazo escolhido pelo participante (ver **Forma de pagamento dos benefícios**).

### Portabilidade

- Elegibilidade: cessação do vínculo empregatício e três anos de inscrição na FPPS.
- Prazo para a opção: até sessenta dias após a cessação do vínculo empregatício para participantes ativos; ou a partir do requerimento para participantes autopatrocinados ou vinculados.
- Valor: Saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora na data da opção, a ser transferido para outro plano de benefícios considerando o último valor disponível da quota na data da transferência. Os recursos financeiros oriundos de outro plano de

benefícios não têm o prazo de carência de três anos de inscrição na FPPS para o participante poder optar pela Portabilidade.

### Resgate

- Elegibilidade: cancelamento da inscrição no plano.
- Prazo para opção: até sessenta dias após o cancelamento da inscrição no plano para participantes ativos; ou a partir do requerimento para participantes autopatrocinados ou vinculados.
- Valor: saldo da Conta do Participante mais o saldo da Conta da Patrocinadora multiplicado por um fator "f" no caso de participantes com, no mínimo, três anos de inscrição na FPPS. O fator "f" é igual a 20% na data em que o participante completa três anos de inscrição na FPPS, sendo acrescido de 0,25% para cada mês adicional de permanência na FPPS, até o limite de 70%. O pagamento está condicionado à cessação do vínculo empregatício e pode ser feito em até sessenta parcelas mensais e consecutivas, a critério do participante, considerando o último valor disponível da quota na data do pagamento.

Os recursos financeiros oriundos de outro plano de benefícios fechado não podem ser resgatados, devendo o participante exercer a opção pela Portabilidade.

### Autopatórcínio

- Elegibilidade: perda total ou parcial da remuneração.
- Prazo para opção: até sessenta dias após a perda parcial ou total da remuneração.
- Valor da contribuição mensal obrigatória: igual ao valor da contribuição básica mais a contribuição para cobertura de benefícios de invalidez e morte. A contribuição administrativa é deduzida da contribuição básica.

## FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS

### FORMA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Na data de concessão do benefício, pagamento de até 25% à vista do Saldo de Conta Total ou Saldo de Conta Aplicável e o restante à escolha entre as seguintes formas de pagamento:

- a) Renda mensal definida em número constante de quotas, valor nominal ou por prazo determinado escolhido pelo participante.
- b) Transferência para entidade de previdência complementar, de escolha livre, com o objetivo específico de contratar renda mensal vitalícia.

Todos os pagamentos serão praticados no último dia útil do mês, com base no último valor disponível da quota na data do pagamento.

Se a renda mensal calculada resultar em valor inferior ao menor valor pago pelo INSS como aposentadoria, o benefício será pago em uma única parcela.

Os assistidos, assim como os beneficiários de Pensão por Morte, podem alterar, no mês de novembro de cada ano, a forma de recebimento de seu benefício mensal, desde que o prazo total de recebimento desse benefício seja de, no mínimo, quinze anos e observadas as demais disposições regulamentares .

### OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocados no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado, cujo objetivo é atender à Resolução CNPC nº 32, de 04/12/2019 (inciso I do artigo 3º) .